

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO Nº 63/2021

PREGÃO 19/2021 - PROCESSO 63/2021

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO VAN 0KM, PARA ATENDER AO SETOR DA EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 01.612.853/0001-47 com sede na Rua José Demori, 245, centro, na cidade de Arco-Íris — SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Aldo Mansano Fernandes, RG n.º 18.536.796-3 e CPF n.º 220.255.538-95, e de outro lado a empresa BRUNISA COMERCIO E SERVIÇOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA, estabelecida na Avenida Imperatriz Leopoldina nº 1248, conjunto 507, Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 20.901.717/0001-11, representada pelo Sr. Alberto Fernando Fontolan, portador do RG nº. 14.230.552-2 e do CPF nº 128.132.398-52, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório — Pregão Presencial nº. 19/2021 que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto Pregão nº 19/2021

Objeto: aquisição de 01 (um) veículo tipo van 0Km, para atender ao Setor da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 286.990,00 (duzentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, nas fichas a seguir:

Órgão: 02 - Poder Executivo

02.05 - Secretaria de Educação

12.361.0122.1075 – Aquisição de Veículos Escolares

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente – Recurso Tesouro (106)

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

- 4.1. A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias da data da solicitação da Contratante, devendo ser entregue no Paço Municipal de Arco-Íris SP, na Rua José Demori, 245, centro, na cidade de Arco-Íris -SP.
- 4.2. O citado prazo poderá ser prorrogado uma só vez por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ficando mantida ao prazo de garantia do veículo apresentado e aceito pela Administração.

A

/



Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS IMPOSTOS:

6.1 Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do veículo, aferição e recebimento por parte da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 8.1 Garantia mínima de 12 meses, sem limites de quilometragem, dado ao fato de a utilização do veículo impor alta rodagem mensal.
- 8.2 A contratada deverá disponibilizar agência credenciada ou autorizada, para prestação de assistência técnica em um raio de até 100km do município de Arco-Íris-SP.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES e MULTAS:

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002. A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c). paralisação ou atraso do fornecimento do veículo adquiridos
- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco

A



Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais. Prefeitura Municipal de Arco-Íris/SP, 29 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS-SP ALDO MANSANO FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL

Contratada: BRUNISA COMERCIO E SERVIÇOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE L'IDA
PP. CARLOS HENRIQUE CORREA
R.G. 3.701.802-3

TESTEMUNHAS:		
t ^a .	2ª.	
	ANEXO VIII	



Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

(MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP – OBRIGATÓRIO NA CONTRATAÇÃO)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS CONTRATADA: BRUNISA COMERCIO E SERVIÇOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA CONTRATO Nº 63/2021 (DE ORIGEM): OBJETO: aquisição de 01 (um) veículo tipo van 0Km, para atender ao Setor da Educação. ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. LOCAL e DATA: ARCO-ÍRIS, 29 de dezembro de 2021.
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE: Nome: ALDO MANSANO FERNANDES Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP Data de Nascimento: 16/03/1962 Endereço residencial completo: Rua Angelo Sanches Parra, 419 E-mail institucional: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br E-mail pessoal: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br Telefone(s): (14) 34/7-1128 Assinatura:
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA: Nome: CALOS HONGO (MEA Cargo: BED. CAMCOC &C CPF: 56,594 399-83 - RG: 3709802-27 Data de Nascimento: 19/01/1968 Endereço residencial completo: Lua Corojan 6) Condina - Pa E-mail institucional: CAROS LICTA DELESCU (DEMAIL COMP E-mail pessoal: Telefone(s): 43 99695 5469 Assinatura:
Advogado: (*) Fagultativo Indigor quando iá constituído informando inclusivo o andoraco eletrônico